



EDITAL

(Proc. 9/FU/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:-----

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo, através da afixação do presente Edital, **a todos os interessados – proprietário ou proprietários do prédio sito na Rua dos Navegantes n.º 158, na Freguesia de Canidelo, deste Município de que, no âmbito do Processo Administrativo n.º 9/FU/2023, que, por despacho do Senhor Vereador da Câmara Municipal de 27/07/2023, foi determinado notifica-lo do seguinte:**-----

Deverá apresentar, no prazo de **60 dias**, projeto de arquitetura com vista à legalização - obras de construção de muro de vedação e de edificação destinada a habitação, executadas ilegalmente, em cumprimento no disposto no n.º 1 do artigo 102.º-A do Decreto-Lei. 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.-----

As **obras de construção de muro de vedação e de edificação destinada a habitação** (construções identificadas na cartografia de 1976/81), poderão ser objeto regularização, devendo para o efeito ser apresentado Pedido de Legalização, que contemple os elementos instrutórios constantes no modelo de requerimento disponíveis em www.gaiurb.pt, de acordo com as seguintes condições:-----

1. Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) - Artigo 18.º-B - Deverá ser garantido enquadramento na exceção do artigo 18.º-B, nomeadamente: - Deverá ser garantida a estabilidade e segurança das referidas construções por técnico responsável que se responsabilize pelos aspetos estruturais da obra realizada; - Deverão ser cumpridos os requisitos mínimos estabelecidos na legislação aplicável às respetivas construções, designadamente a Portaria n.º 243/84, de 17 de abril. - Artigo 36.º - verifica-se que os muros de vedação deverão prever o aumento do raio de curvatura no cruzamento entre a Rua dos Navegantes e a Travessa dos Navegantes, nos termos do disposto no artigo 36.º.-----

2. Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) - Artigo 24.º - Deverão ser promovidas obras de requalificação, considerando que as edificações (identificadas na cartografia de 1976/81) se apresentam atualmente em estado precário e de elevada degradação, nos termos do disposto no artigo 24.º. O mesmo se refere

Classificação: Público

IM/P01.007.00



Certificado 2018/CEP/5485

Período de Afixação

Início: **15/03/2024**

Fim: **19/06/2024**



relativamente ao muro de vedação frontal, o qual deverá, cumulativamente, prever o aumento do raio de curvatura no cruzamento entre a Rua dos Navegantes e a Travessa dos Navegantes.-----

A execução de obras no seu terreno sem qualquer licença municipal ou comunicação prévia, assim como a utilização de edifício(s), fração(ões) ou mesmo do solo, bem como, o exercício de atividades sem a respetiva autorização de utilização e outros títulos válidos, poderão implicar o pagamento de uma coima, no âmbito de um processo de contraordenação. Apesar do processo de fiscalização, em apreço, e o processo de contra ordenação se encontrarem interligados são distintos e têm tramitação autónoma. Por esse motivo, mesmo que seja condenado a pagar uma coima, tal facto não o dispensará de repor a legalidade urbanística através dos meios adequados para o efeito, já referidos na presente notificação.-----

Ainda, solicita-se que informe, por referência ao presente processo, da existência e identificação de demais titulares de direitos sobre as edificações e o terreno em causa para exercerem, igualmente, o seu direito de audição no âmbito do procedimento em curso.-----

Assim, constatando-se a ilegalidade urbanística em apreço, não pode esta autoridade administrativa compactuar com a manutenção de uma situação ilegal na ordem jurídica, razão pela qual, o decurso do prazo concedido legítima o recurso aos procedimentos adequados com vista à reposição da legalidade urbanística.-----

Para constar se lavraram editais que vão ser fixados na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no local dos factos, e na respetiva Junta de Freguesia.-----

DIRETOR MUNICIPAL DE POLÍCIA MUNICIPAL E SEGURANÇA PÚBLICA

Assinado por: **TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA**

Num. de Identificação: 11505346

Data: 2024.03.05 08:22:55+00'00'



EDT-CMVNG/2024/380